

ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

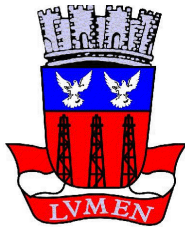
### **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP baseada em protocolo SIP, com fornecimento de servidor local e redundância em nuvem e operação de STFC, juntamente com o fornecimento em comodato de aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica dos atuais números, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias - Bahia.



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Sujeito a ser contratado: **BAIANA NET TELECOM LTDA ME (CNPJ nº 21.291.445/0001-48)**

Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**

Valor Total: **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**

Fundamento Legal: Art. 72, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº 014/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios.

Candeias - BA, 03 de março de 2025.

---

**Rosana de Souza Silva**  
**Presidente**